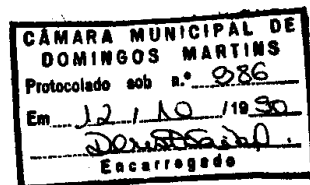


EXPEDIENTE DO DIA

EM 19/10/90
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1111/90

CRIA O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento fixado no Padrão I, Classe A, do Anexo C - Tabela de Vencimentos - Cargos Operacionais.

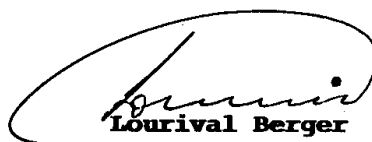
Art. 2º - O Adicional de Insalubridade será devido aos servidores municipais, que no desempenho de suas atribuições, se exponham a agentes nocivos à saúde, mediante requerimento do benefício adicional ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - São atividades consideradas Insalubres, os serviços de coleta de lixo e as atividades correspondentes aos cargos de auxiliar de laboratório, técnico de laboratório, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem, enfermeiro, médico, bioquímico e odontólogo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 05 de outubro de 1990.


Lourival Berger

Prefeito Municipal